



DELIBERAÇÃO CBH-DOCE Nº 61, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a Câmara Técnica de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, notadamente a Lei Federal nº 9.433, de 1997, e a Lei Federal nº 9.984, de 2000, considerando o seu Regimento Interno:

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CBH-Doce, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Doce CTI-Doce.

Art. 2º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003, cabe à CTI-Doce:

- I- Avaliar a implementação das ações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica para Gestão Integrada das Águas na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Pacto das Águas do Rio Doce e propor, se for o caso, uma nova pactuação;
- II- Articular, junto aos comitês afluentes com atuação na bacia hidrográfica do rio Doce, a proposição de procedimentos, normas e deliberações relativos aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, de forma integrada e harmonizada;
- III- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e a articulação dos comitês de rios afluentes, agência de água e órgãos gestores;
- IV- Acompanhar a revisão e a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia – PIRH e dos Planos de Ação de Recursos Hídricos – PARHs e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- V- Propor e acompanhar, quando necessária, a revisão do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia – PIRH e dos Planos de Ação de Recursos Hídricos – PARHs;
- VI- Propor a organização de atividades, pautas e eventos que fomentem a integração entre os comitês da Bacia do Rio Doce;
- VII - Reportar às plenárias dos comitês as discussões e recomendações realizadas no âmbito desta Câmara Técnica.

Art. 3º A CTI-Doce será composta por três representantes de cada comitê com atuação na bacia, assegurando a participação, como convidado, de um representante de cada órgão gestor estadual de recursos hídricos e da Agência Nacional de Águas.

§ 1º – Os representantes dos comitês serão indicados paritariamente entre os segmentos neles representados.



§ 2º – Não se aplicam, na composição desta CTI-Doce, os artigos 2º e 3º da Deliberação CBH-Doce nº 01/2003, de 24 de outubro de 2003.

Art. 4º - A CTI-Doce será regida pelo mesmo conjunto de normas de atuação que as demais câmaras técnicas.

Art. 5º - Ficam revogadas as Deliberações Normativas nº 17/2005 e nº 29/2011, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Governador Valadares-MG, 15 de agosto de 2017.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente do CBH-Doce